



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Contratações Estratégicas

Belo Horizonte, 25 de junho de 2026.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS	
SEI Nº 5030.01.0000710/2026-06	
Objeto: Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, engenharia e arquitetura, econômico-financeira, socioambiental, regulatória e jurídica, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura habitacional de interesse social e de infraestrutura urbana associada.	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO Os esclarecimentos e/ou impugnações decorrentes da interpretação deste Instrumento Convocatório poderão ser respondidos, desde que encaminhados pelo Portal de Compras da CODEMGE: https://compras.codemge.com.br/login/.	
INFORMAÇÕES GERAIS • Endereço: Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais, sita na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901. • E-mail: cadastro@codemge.com.br. • Site: www.codemge.com.br; na aba Licitações e Contratos. • Portal para realização da sessão: Portal de Compras da CODEMGE – https://compras.codemge.com.br/login/. Cabe ao PROPONENTE providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, sendo esta, condição necessária à sua participação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.	
ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO • A leitura das orientações no quadro-resumo não dispensa a leitura integral do Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como da legislação pertinente. • O presente procedimento será regido pelas disposições contidas no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE) e, subsidiariamente, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CODEMGE e, ainda, pelo presente Instrumento Convocatório e seus Anexos. • Para localizar o procedimento no Portal de Compras da CODEMGE, realize o cadastro de PROPONENTE por meio do link https://compras2.codemge.com.br/cadastro/. Após a criação do cadastro, faça login no link https://compras.codemge.com.br/login/. No portal, utilize o seguinte caminho: Pesquisar > (na aba de pesquisa, colocar o nº do processo ou nº do ID) > seta dos detalhes do processo.	

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS Nº 006/2026

SEI Nº 5030.01.0000710/2026-06

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, empresa pública com sede no Edifício Gerais, 6º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 29.768.219/0001-17, a seguir denominada CODEMGE, com fundamento na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e no seu Regulamento Interno, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o procedimento para o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS N.º 006/2026**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Instrumento Convocatório e nos Anexos que o integram, os quais são complementares entre si.

1.1.1. O presente chamamento permanente constitui procedimento preliminar às futuras contratações realizadas no âmbito do RICOE, inclusive nas hipóteses de inaplicabilidade de licitação, destinado à identificação de pessoas jurídicas que reúnam as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação de serviços técnicos especializados, observados os requisitos, critérios e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório. O chamamento encontra fundamento nos arts. 12 e seguintes do RICOE e na Lei Federal nº 13.303/2016.

1.1.2. O procedimento aplica-se aos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, considerados pela CODEMGE de grande relevância estratégica, financeira e operacional e ainda de alta complexidade ou que possuam mercado restrito.

9. 1.2. Os PROPONENTES deverão cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a CODEMGE, enquanto perdurarem o **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** e eventuais contratações e durante eventual execução do objeto.
10. 1.2.1. Os PROPONENTES devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através dos seguintes canais de acesso:
11. 1.2.1.1. E-mail: ouvidoria@codemge.com.br.
12. 1.2.1.2. Fale Conosco: disponível no site da Companhia, em www.codemge.com.br/faleconosco, e no site da Codemig <http://www.codemge.com.br/atendimento/fale-conosco/>;
13. 1.2.1.3. Canal de Denúncias: <https://canalcodemgeintegra.legaletica.com.br/>.
14. 1.3. O presente procedimento será realizado pela COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO, oficialmente designada por ato da autoridade administrativa da CODEMGE. A COMISSÃO contará com a assessoria da área técnica demandante, da Diretoria Jurídica e das demais áreas da CODEMGE, quando necessário, e noticiará todos os atos relativos ao **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**, tais como o recebimento de documentação, os julgamentos e os avisos, no Portal de Compras da CODEMGE.
15. 1.4. O PROPONENTE deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
16. 1.5. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:
17. 1.5.1. **Anexo I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET.**
18. 1.6. Futuras alegações relativas ao desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive na execução do contrato ou instrumento equivalente.
19. 1.7. Os interessados em participar desse **BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS** devem:
20. 1.7.1. Seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela CODEMGE nos termos das Políticas de Compliance disponíveis no site da CODEMGE.
21. 1.7.2. Consultar diariamente a página referente a este BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS no Portal de Compras da CODEMGE, na qual serão publicados todos os atos decorrentes deste processo.

22. 2. DO OBJETO

23. 2.1. Constitui objeto do presente **Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, engenharia e arquitetura, econômico-financeira, socioambiental, regulatória e jurídica, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura habitacional de interesse social e de infraestrutura urbana associada**, nas condições e especificações previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.
24. 2.2. O objeto deste procedimento será dividido nos seguintes eixos:

ITEM	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO
1	ESTUDOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO, PROSPECÇÃO TERRITORIAL E DEMANDA HABITACIONAL	Georreferenciamento /Prospecção de Terrenos /Infraestrutura Urbana / Pesquisa de Campo / Planejamento Urbano / Análise de Déficit Habitacional ou Socioeconômico
2	ESTUDOS URBANÍSTICOS, DE DESAPROPRIAÇÃO, OPERACIONAIS, DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	Arquitetura /Engenharia/ Infraestrutura habitacional/ Mobilidade / Urbanismo / Operação / Manutenção / Socioambiental
3	ESTUDOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS	Economia / Finanças / Engenharia Econômica
4	ESTUDOS JURÍDICO-REGULATÓRIOS	Jurídica / Regulatória / Contratual / Regularização Fundiária
5	SERVIÇOS ADICIONAIS	Integralmente previstos no item 9 do Anexo I - DET.

23. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto encontram-se integralmente definidos no Documento de Especificações Técnicas – DET (Anexo I). Na hipótese de divergência entre as informações constantes do Portal de Compras da CODEMGE e aquelas previstas neste Instrumento Convocatório e no DET, prevalecerão estas últimas
25. 2.4. Os PROPONENTES poderão se inscrever em uma ou mais áreas de atuação (eixos/especialidades) e, quando previsto neste Instrumento Convocatório, em um ou mais portes de projeto (níveis/classes), observados os critérios objetivos definidos no DET e neste Instrumento Convocatório.
26. 2.5. Para cada área de atuação e para cada porte/classe pretendido, o PROPONENTE deverá apresentar integralmente a documentação e comprovar o atendimento aos critérios de habilitação correspondentes, inclusive quanto à qualificação técnica compatível

com o respectivo porte.

27. 2.6. A habilitação/classificação em determinada classe não implica habilitação automática para outras classes. Assim, caso tenha interesse em atuar em mais de uma classe, o PROPONENTE deverá requerer e comprovar a habilitação em cada uma delas, na forma do DET e deste Instrumento Convocatório.
28. 2.7. Os PROPONENTES habilitados/classificados somente poderão ser convidados/selecionados e participar das contratações realizadas no âmbito deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS nas áreas de atuação e nas classes de projeto para as quais tenham sido expressamente habilitados/classificados.

29. **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**

30. 3.1. O presente procedimento tem por finalidade verificar o atendimento, pelos interessados, aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, como condição para participação nos procedimentos de contratação a serem promovidos pela CODEMGE, relativos à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto deste Instrumento Convocatório.
31. 3.2. O procedimento ficará permanentemente aberto, **iniciando-se na data de sua publicação no Portal de Compras da CODEMGE** até ulterior deliberação da CODEMGE. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Instrumento Convocatório.
32. 3.3. A CODEMGE poderá limitar a participação em suas contratações, ou seleção de propostas a pessoas jurídicas habilitadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao instrumento convocatório e desde que observadas as disposições do RICOE.
33. 3.4. O procedimento de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS ficará disponível para consulta integral a qualquer interessado.
34. 3.5. O cadastro dos habilitados será mantido atualizado no site da CODEMGE (www.codemge.com.br).
35. 3.6. O procedimento no âmbito deste Instrumento Convocatório não implica o direito à participação em eventual e futura contratação específica dos serviços a que se refere o item 2.2, salvo se, nas contratações posteriores, a CODEMGE optar por selecionar ou permitir a participação exclusiva dos PROPONENTES, conforme preceitua o RICOE.
36. 3.7. A participação no presente procedimento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
37. 3.8. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos decorrentes de sua participação nesse instrumento convocatório.
38. 3.9. Os PROPONENTES habilitados serão divulgados no Portal de Compras da CODEMGE.
39. 3.10. A interessada habilitada poderá desistir de sua certificação, apresentando, a qualquer momento, a contar da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, sua intenção por meio da entrega de documento formal à COMISSÃO, no Portal de Compras da CODEMGE.

40. **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTUAIS CONTRATAÇÕES**

41. 4.1. Durante a vigência deste BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, a CODEMGE poderá, mediante justificativa, realizar procedimentos competitivos restritos aos PROPONENTES previamente cadastrados, para a seleção da proposta mais vantajosa em contratações vinculadas ao objeto deste Instrumento Convocatório, observadas as regras do RICOE e do respectivo instrumento convocatório específico.
42. 4.1.1. Somente poderão participar de cada procedimento competitivo específico os PROPONENTES que tenham sido previamente cadastrados no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS até a data indicada no respectivo convite de Solicitação de Informações – SI e/ou Solicitação de Propostas – SP, sem prejuízo da habilitação de novos interessados para futuras contratações.
43. 4.1.2. Encerrado o prazo fixado para apresentação de documentos no âmbito do procedimento de habilitação ou da Solicitação de Propostas – SP, não será admitida a inclusão de novos documentos pelos interessados, salvo em caso de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, a critério da Comissão.
44. 4.1.3. O interessado que não se inscrever no prazo fixado na SI poderá, a qualquer tempo, requerer sua inscrição no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS e, uma vez habilitado, participar de futuras contratações, não sendo admitida sua participação em procedimentos já iniciados, salvo previsão em contrário.
45. 4.1.4. A habilitação no BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS não dispensa o atendimento às demais condições e exigências específicas estabelecidas em cada procedimento competitivo, as quais serão definidas no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas – SP.
46. 4.1.5. A CODEMGE dará publicidade às contratações e encaminhará comunicações aos PROPONENTES habilitados pelos endereços eletrônicos cadastrados, sendo de exclusiva responsabilidade dos participantes a manutenção de seus dados atualizados no sistema.

47. **5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

48. 5.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Instrumento Convocatório poderão ser apresentados a qualquer tempo, durante sua vigência, por qualquer interessado, por meio do Portal de Compras da CODEMGE. A Comissão deverá analisá-los no prazo de 15 (quinze) dias e dar publicidade às respostas. Eventuais alterações produzirão efeitos prospectivos, sem prejuízo da revisão ou da anulação de atos eivados de vício insanável.
49. 5.2. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a COMISSÃO poderá autorizar o envio dos documentos por meio do e-mail cadastro@codemge.com.br.
50. 5.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação, informa-se que:
51. 5.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que solicitou esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF, para pessoa física) e disponibilizar as informações de contato (endereço completo, telefone e e-mail).
52. 5.3.2. Poderão ser encaminhados arquivos contendo informações e documentação pertinentes ao pedido e à impugnação, quando necessários. Documentos encaminhados que não estejam relacionados a este procedimento não serão analisados.

53. 5.3.3. As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras da CODEMGE para conhecimento de todos os PROPONENTES e interessados, e por notificação do Portal de Compras, pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
54. 5.3.4. Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação.
55. 5.4. Após a publicação do Instrumento Convocatório de BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por meio de republicação, com indicação da data de atualização do instrumento, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento. Dessa forma, as PROPONENTES deverão verificar periodicamente, no Portal de Compras da CODEMGE, a eventual republicação e os esclarecimentos ao Instrumento Convocatório, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais. Em consequência disso, a CODEMGE não se responsabiliza por incorreções na apresentação de documentos, em razão do não atendimento a alguma exigência alterada por meio da republicação, não considerada pelos PROPONENTES.
56. 5.4.1. Nos casos de modificação no Instrumento Convocatório que impliquem na apresentação de nova documentação, os PROPONENTES habilitados serão notificados e deverão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, atender às eventuais novas exigências publicadas.
57. 5.4.2. Nos casos de SI/SP vinculadas ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS, o agente responsável poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento, à complementação ou ao saneamento de falhas formais relacionadas à documentação de habilitação anteriormente apresentada, inclusive para comprovação de condições pré-existentes à época do pedido de cadastro ou da atualização cadastral já aprovada pela Comissão Permanente de Cadastro.
- 5.4.2.1. As diligências previstas neste item não se destinam à constituição superveniente nem à alteração material das condições de habilitação ou de qualificação do interessado.
- 5.4.2.2. Considera-se alteração material aquela apta a modificar a condição de habilitação, classificação, porte, tipologia, eixo técnico, experiência qualificada ou posição competitiva do interessado.
- 5.4.3. Os integrantes do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS poderão, a qualquer tempo, requerer atualização de sua qualificação técnica, mediante apresentação de documentação complementar destinada à inclusão de experiências supervenientes, atualização de portes, tipologias, eixos técnicos ou ampliação das condições anteriormente certificadas, observados os critérios previstos neste Instrumento Convocatório.
- 5.4.3.1. A atualização cadastral será analisada pela Comissão Permanente de Cadastro e produzirá efeitos prospectivos somente após aprovação formal.
- 5.4.3.2. As atualizações cadastrais aprovadas após a publicação da respectiva Solicitação de Informações – SI ou Solicitação de Propostas – SP não produzirão efeitos em relação ao procedimento já instaurado, observada como marco temporal de qualificação aplicável a data de publicação da respectiva SI/SP, ressalvada a hipótese excepcional prevista no subitem 5.4.3.3.
- 5.4.3.3. Excepcionalmente, a atualização cadastral poderá produzir efeitos no âmbito de SI/SP já instaurada, mediante decisão fundamentada da Comissão Permanente de Cadastro e desde que identificada a necessidade de preservação da competitividade, ampliação da participação ou ocorrência de fato superveniente relevante, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
- 5.4.3.3.1. preservação da isonomia, competitividade e transparência do procedimento;
- 5.4.3.3.2. ampla publicidade aos interessados;
- 5.4.3.3.3. reabertura ou suspensão dos prazos do procedimento, quando necessário; e
- 5.4.3.3.4. garantia de igualdade de oportunidade para atualização cadastral aos demais participantes potencialmente interessados.
58. 5.4.4. Na eventualidade de não apresentação de nova documentação pelo PROPONENTE no prazo previsto, conforme indicado pelo item 5.4.1, o certificado será cancelado.
59. 5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Instrumento Convocatório, dele fazendo parte, vinculando a CODEMGE, os PROPONENTES e demais interessados.
60. 5.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos solicitados não suspendem os prazos previstos neste Instrumento Convocatório.
61. 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela COMISSÃO, nos autos do processo administrativo, com subsídio da área técnica.
62. 5.8. A não impugnação do Instrumento Convocatório, na forma e no tempo definidos neste item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.

63. 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

64. 6.1. O PROPONENTE poderá participar por intermédio de sua matriz ou filial, devendo, em qualquer hipótese, indicar a unidade responsável pela execução contratual, a qual deverá corresponder àquela que apresentou a documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e aceitas pela CODEMGE:
65. 6.1.1. Admite-se a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome da matriz, desde que demonstrado o vínculo técnico-operacional com a filial participante, de modo a assegurar que esta dispõe dos meios necessários à execução do objeto.
66. 6.2. **Está impedido de participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS o PROPONENTE que:**
67. 6.2.1. Esteja em processo de falência;
68. 6.2.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
69. 6.2.3. Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa à qual está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
70. 6.2.4. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, notadamente em seu(s) artigo(s) 44 e 38;

71. 6.2.5. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste procedimento;
72. 6.2.6. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País sem documento equivalente que as habilite a participar do BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
73. 6.2.7. Esteja reunido em consórcio, visto que o presente Banco não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações, constituindo-se em fase cadastral e preparatória. Para as futuras contratações decorrentes deste CADASTRO, poderá ser admitida a participação em consórcio por empresas previamente cadastradas, desde que compatíveis com o escopo do projeto
74. 6.3. A observância das vedações de não participação é de inteira responsabilidade do PROPONENTE, que se sujeitará às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
75. 6.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um PROPONENTE no presente procedimento.
76. 6.5. O PROPONENTE arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado de sua avaliação pela Codemge.

77. **7. DO CADASTRO DOS PROPONENTES**

78. 7.1. Para participar deste procedimento, os PROPONENTES devem se cadastrar no [Portal de Compras da Codemge](#).
79. 7.1.1. Cada PROPONENTE deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases da habilitação, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de envio, identificar-se com documento legalmente hábil.
80. 7.1.2. O cadastro desse representante inclui a obtenção de uma chave de identificação e de uma senha, ambas pessoais, intransferíveis e de uso exclusivo do representante credenciado. A integridade e o uso responsável dessas credenciais serão de inteira responsabilidade do PROPONENTE.
81. 7.2. Em caso de dúvidas ou dificuldades relacionadas ao cadastro no Portal de Compras da CODEMGE, os proponentes deverão entrar em contato pelo e-mail cadastro@codemge.com.br. Já para questões relativas à usabilidade do Portal de Compras da CODEMGE, o atendimento deverá ser prestado pelo chat interno da plataforma.
82. 7.3. Os PROPONENTES são responsáveis por manter seus dados atualizados e por todas as transações realizadas no portal. Quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para microempresas e empresas de pequeno porte devem ser comprovados no momento do credenciamento da futura contratação.
83. 7.4. O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que comprometa o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

84. **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO**

85. 8.1. Deverão ser juntados ao cadastro do PROPONENTE, preferencialmente, certidões e documentos nato-digitais. Na hipótese de haver a necessidade de encaminhar documentos digitalizados, o PROPONENTE deverá garantir a integridade destes, uma vez que não serão considerados documentos ilegíveis, parcial ou totalmente.
86. 8.2. No caso de o PROPONENTE possuir Certificado de Registro Cadastral - CRC, vigente, emitido pela CODEMGE, este deverá ser apresentado junto ao pedido de cadastro no banco, o que poderá dispensar a apresentação de documentos de habilitação jurídica, econômica e fiscal.
87. 8.3. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
88. 8.3.1. **Se Empresário Individual:**
89. 8.3.1.1. Cédula de identidade;
90. 8.3.1.2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
91. 8.3.1.3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
92. 8.3.2. **Se Pessoa Jurídica:**
93. 8.3.2.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza. Os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso esta seja consolidada.
94. 8.3.2.2. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
95. 8.3.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
96. 8.3.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;
97. 8.3.2.5. Certidão do CAFIMP-MG;
98. 8.3.2.6. Certidão do CEIS da empresa e dos sócios.
99. 8.3.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL:**
100. 8.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.
101. 8.3.3.2. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
102. 8.3.3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
103. 8.3.3.4. Certidão do Cadin-MG;

104. 8.3.3.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
105. 8.3.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou da sede do PROPONENTE, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.
106. 8.3.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
107. 8.3.3.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
108. 8.3.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresentem alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.
109. 8.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:
110. 8.4.1. Conforme item 7 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.
111. 8.4.2. A CODEMGE poderá, quando da instauração de cada Solicitação de Propostas – SP, exigir dos Consultores Qualificados a apresentação de documentos adicionais de qualificação técnica, desde que previamente previstos no Documento de Especificações Técnicas – DET e no respectivo instrumento convocatório, com a finalidade de verificar a adequação da experiência e da equipe técnica às especificidades da contratação.
- 8.4.2.1. Quando aplicável, tais elementos poderão ser considerados para fins de julgamento das propostas técnicas, desde que observada a distinção entre os requisitos de habilitação e os critérios de pontuação, vedada a dupla valoração do mesmo elemento.
- 8.4.2.2. Nas hipóteses de contratação direta, nos termos do art. 60 do RICOE, a CODEMGE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares de qualificação técnica, com a finalidade exclusiva de verificar a capacidade do contratado para a execução do objeto, não se aplicando, nesses casos, os critérios de pontuação ou de classificação.
112. 8.5. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:
113. 8.5.1. Conforme item 8 do Documento de Especificação Técnica - Anexo I deste instrumento.
114. 8.6. Os PROPONENTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem como vigentes no CRC, cuja consulta é pública. Nesse caso, os PROPONENTES assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CRC, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
115. 8.7. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
116. 8.8. Salvo disposição em contrário expressa neste Instrumento Convocatório, a autenticidade da assinatura dos documentos será verificada por meio de comparação, a ser realizada pela COMISSÃO, com a constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.
117. 8.9. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade de suas respectivas vigências. Aqueles que não possuírem prazo de validade expressamente indicado somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses anteriores à data de sua apresentação.
118. 8.10. PROPONENTES estrangeiras poderão participar deste procedimento mediante apresentação de documentos equivalentes que as habilitem a participar. Os chamados “documentos equivalentes” de habilitação inicialmente não necessitarão de tradução juramentada se comprovada a idoneidade da entidade emissora.
119. 8.10.1. O PROPONENTE deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.
120. 8.11. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos de avaliação dos documentos de habilitação serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
121. 9. **DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
122. 9.1. A CODEMGE, por meio da COMISSÃO, terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da documentação pelos PROPONENTES, para avaliar a documentação e emitir o parecer sobre a habilitação ou não. Os documentos de habilitação serão enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo fundamentadamente. A recusa de qualquer documento de habilitação deverá ser feita apenas após diligência para saneamento de eventuais falhas e/ou vícios.
123. 9.1.1. A verificação, pela CODEMGE, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e, eventualmente, quando aplicável, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e suas alterações posteriores.
124. 9.1.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição às certidões requeridas para comprovação da habilitação.
125. 9.1.3. A possibilidade da consulta pela COMISSÃO não constitui direito do PROPONENTE. A CODEMGE não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários à verificação, o PROPONENTE poderá ser considerado INAPTO.
126. 9.1.4. Será inabilitado o PROPONENTE que:
127. 9.1.4.1. Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.
128. 9.2. O prazo de análise da COMISSÃO poderá ser prorrogado, por necessidade da CODEMGE, desde que devidamente justificado. Nos casos em que ocorrer a prorrogação, a CODEMGE publicará no Portal de Compras da CODEMGE.

129. 9.3. No caso de parecer favorável pela COMISSÃO, a CODEMGE irá enviar via Portal de Compras, em até 5 (cinco) dias úteis, o CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO.

130. **10. DA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO**

131. 10.1. Na ausência de documento exigido cuja condição possa ser comprovadamente demonstrada como pré-existente à data da apresentação do pedido de habilitação, a COMISSÃO poderá solicitar, em sede de diligência, sua apresentação ou complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja manifestação da PROPONENTE no prazo concedido, o pedido de habilitação será rejeitado.

132. 10.2. A COMISSÃO poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos PROPONENTES, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, devendo os documentos produzidos ser juntados ao processo.

133. 10.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição, salvo em sede de diligência, para:

134. 10.3.1. Complementação e esclarecimento de informações acerca dos documentos já apresentados pelos PROPONENTES e, desde que necessária, para apurar fatos existentes à época;

135. 10.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

136. 10.3.3. Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento apresentado, a COMISSÃO concederá ao PROPONENTE o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação do documento original ou de qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou de cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela COMISSÃO, quando aplicável.

137. 10.3.4. As diligências previstas neste item não poderão resultar na constituição superveniente da condição de habilitação, nem na apresentação extemporânea de documento destinado a suprir requisito inexistente à época da apresentação do pedido de habilitação.

138. **11. DO RECURSO**

139. 11.1. Os recursos contra a decisão de não aprovação do PROPONENTE deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no Portal de Compras da CODEMGE, dirigidos à COMISSÃO que promoverá a decisão final.

140. 11.2. Apresentado qualquer recurso, ficam os demais PROPONENTES, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando asseguradas vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

141. 11.3. A COMISSÃO negará a admissibilidade do recurso quando a manifestação ocorrer fora do prazo estabelecido neste instrumento.

142. 11.4. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendidos a manifestação da intenção do PROPONENTE, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais PROPONENTES, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

143. 11.4.1. Serão realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras da CODEMGE, inclusive a juntada de documentos complementares;

144. 11.4.2. Serão assinadas pelo representante legal ou pelo representante do PROPONENTE na habilitação ou, se assinadas por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

145. 11.4.3. Em caráter excepcional e caso sejam detectados problemas no envio dos recursos na forma acima prevista, em decorrência de erros no sistema eletrônico, a Comissão poderá autorizar o envio dos documentos por e-mail: licitacoes@codemge.com.br.

146. 11.4.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

147. 11.5. Os recursos serão decididos em até 15 (quinze) dias úteis. Após a decisão motivada do recurso pela COMISSÃO, que poderá reconsiderá-la ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

148. 11.6. A interposição de recurso não produz efeito suspensivo, mantendo-se a tramitação normal das outras solicitações que não sejam impactadas pelo recurso, salvo determinação em contrário da COMISSÃO.

149. 11.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

150. 11.8. As decisões sobre os recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras da CODEMGE.

151. **12. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**

152. 12.1. Após o transcurso do prazo regulamentar, sem que haja interposição de recurso, ou após o julgamento do recurso interposto, o pedido de habilitação será encaminhado para homologação pela Autoridade Competente.

153. 12.2. O Certificado de Cadastro terá validade de 2 (dois) anos e poderá ser atualizado a qualquer tempo, uma vez que atendidos os requisitos previstos no instrumento convocatório.

154. 12.3. A atualização do Certificado pode ocorrer sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do PROPONENTE ou a critério da CODEMGE, mediante nova emissão do certificado.

155. 12.4. A CODEMGE poderá verificar o desempenho do PROPONENTE durante o último período de vigência de seu Certificado e somente efetivará a atualização desde que atendidos os seguintes requisitos:

156. 12.4.1. Manutenção da documentação prevista no item 8 deste instrumento.

157. 12.4.2. Apresentação de nota igual ou superior a 90, nos casos em que o contrato possua instrumento de medição de resultados, caso tenha ocorrido prestação no período, ou necessidade de ratificação pelo PROPONENTE da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Instrumento Convocatório, quando não houver prestação no período.

158. 12.5. O requerimento de atualização do prazo de validade do Certificado não impedirá a participação do PROPONENTE em contratação limitada a habilitados enquanto a CODEMGE não concluir a análise, desde que o PROPONENTE declare manter as condições de qualificação.

159. 12.6. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de habilitação, por qualquer outro motivo, no curso da contratação, implicará a inabilitação do PROPONENTE, quando restrito aos certificados.

160. 12.7. A perda da validade impedirá a participação do PROPONENTE em futuras contratações, restritas ao BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS.
161. 12.8. O Certificado pode ser suspenso quando o PROPONENTE:
162. 12.8.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
163. 12.8.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
164. 12.8.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido;
165. 12.8.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;
166. 12.8.5. for declarado suspenso do direito de participar de contratações e impedido de contratar com a CODEMGE;
167. 12.9. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, no prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.
168. 12.10. Os habilitados podem ter seus certificados cancelados:
169. 12.10.1. Se, a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a CODEMGE;
170. 12.10.2. Se, durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previstos no Instrumento Convocatório, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;
171. 12.10.2.1. O PROPONENTE cuja desqualificação seja confirmada em decorrência do descumprimento dos níveis de serviço em contratação anterior será excluído da lista de habilitados, mas apenas na área de atuação daquela contratação específica.
172. 12.10.3. Pela prática de qualquer ato ilícito;
173. 12.10.4. Antes da exclusão de seu nome da lista de habilitados, o PROPONENTE será formalmente notificado, sendo-lhe garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.
174. 12.10.5. O PROPONENTE desqualificado poderá submeter um pedido de requalificação. Para tanto, deverá apresentar um plano detalhado com as ações corretivas e as soluções propostas para os problemas que levaram à desqualificação.
175. 12.10.6. A requalificação do PROPONENTE estará condicionada à aprovação, pelo CODEMGE, do plano de correção apresentado. O PROPONENTE deverá demonstrar, por meio de documentação e evidências, que as causas da desqualificação foram devidamente tratadas e que medidas preventivas foram implementadas para evitar reincidências.
176. 12.10.7. Durante a análise da requalificação, a CODEMGE poderá solicitar informações adicionais e evidências complementares relativas às ações corretivas adotadas. O fornecimento dessas informações será condição essencial para a requalificação.
177. 12.10.8. Caso a proposta de requalificação não atenda aos requisitos estabelecidos ou não seja considerada satisfatória, a CODEMGE comunicará ao PROPONENTE a recusa da requalificação, detalhando as razões que fundamentaram a decisão. O PROPONENTE poderá submeter uma nova solicitação de requalificação, caso apresente um novo plano que considere as orientações fornecidas pelo CODEMGE.
178. 12.10.9. A comissão permanente de cadastro da CODEMGE terá o prazo de até 90 (noventa) dias corridos para avaliar a documentação e o plano de correção apresentados pelo PROPONENTE, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, se necessário.
179. 12.10.10. Em caso de solicitação de informações adicionais pela CODEMGE, o prazo de análise será suspenso até que o PROPONENTE responda integralmente aos questionamentos.
180. 12.10.11. Após a conclusão da análise da requalificação, a CODEMGE informará o PROPONENTE sobre a decisão por meio de resposta ao e-mail de solicitação. Em caso de requalificação, o CODEMGE atualizará a lista de PROPONENTES habilitadas e publicará a decisão no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

181. **13. RECLASSIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE NÍVEL DE COMPLEXIDADE**

- 13.1. Durante a vigência deste Banco de Consultores Qualificados, a PROPONENTE poderá ter sua classificação (gradação/porte/nível) alterada, para mais ou para menos, em razão de:
- 13.1.1. Atualização cadastral e/ou documental;
- 13.1.2. Comprovação superveniente de experiência/qualificação;
- 13.1.3. Verificação, a qualquer tempo, de inconsistências, de perda de requisitos ou de necessidade de adequação aos critérios vigentes do Banco.
- 13.1.4. A reclassificação da PROPONENTE observará critérios objetivos previamente estabelecidos no Documento de Especificações Técnicas – DET e neste Instrumento Convocatório, podendo ocorrer com base em atualização cadastral, comprovação superveniente de qualificação ou verificação de inconsistências ou perda de requisitos
- 13.2. Para pleitear a elevação de gradação (ou a inclusão em novo porte/nível), a PROPONENTE deverá requerer formalmente, por meio do Portal de Compras da CODEMGE, instruindo o pedido com a documentação comprobatória exigida no DET e neste Instrumento Convocatório.
- 13.3. Na hipótese de reclassificação para nível inferior, a PROPONENTE deverá ser previamente comunicada, sendo-lhe assegurada a possibilidade de apresentar manifestação e, quando cabível, de regularizar a situação no prazo definido pela CODEMGE.
- 13.4. A alteração de classificação produzirá efeitos somente após a análise e decisão da CODEMGE, com o respectivo registro ou atualização no Portal de Compras, sem gerar direito adquirido à reclassificação automática nem efeitos retroativos.
- 13.5. A reclassificação não prejudica as contratações já formalizadas e observará, quando aplicável, as regras do procedimento específico (SP/contratação direta) em curso.

182. **14. DA PARTICIPAÇÃO DOS CONSULTORES QUALIFICADOS EM SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES**

- 14.1. A participação em Solicitação de Informações – SI vinculada ao Banco de Consultores Qualificados terá natureza exploratória e não vinculante, servindo como subsídio técnico para a definição do escopo, dos critérios de seleção, da matriz de riscos e da lista restrita de Consultores Qualificados a serem eventualmente convidados para a Solicitação de Propostas – SP.

- 14.2. A resposta à SI não substitui a habilitação no Banco de Consultores Qualificados, não assegura participação em futura SP e não gera direito adquirido, preferência ou obrigação de contratação.
- 14.3. A participação em futura Solicitação de Propostas – SP ficará condicionada ao atendimento às condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, observadas as disposições do RICOE, inclusive quanto à exigência, ou não, de participação prévia em Solicitação de Informações – SI, quando expressamente prevista para o procedimento, bem como ao recebimento de convite formal da Codemge.
- 14.4. A eventual indicação, em SI, de parceiros, subcontratados, consorciados ou demais integrantes do arranjo de execução terá caráter exclusivamente informativo e não vinculará a Codemge quanto à aceitação da composição apresentada.
- 14.5. As regras relativas à composição do arranjo de execução, às responsabilidades dos participantes, aos critérios de qualificação e às demais condições aplicáveis serão definidas no instrumento convocatório da respectiva Solicitação de Propostas – SP, observadas as características do objeto e as disposições do RICOE.
- 14.6. Nas hipóteses em que a SI admitir a participação de interessados não integrantes do Banco de Consultores Qualificados, aqueles que pretendam participar de futura Solicitação de Propostas – SP deverão promover seu cadastramento e qualificação no respectivo Banco, na forma e nos prazos definidos pela Codemge, não sendo a resposta à SI suficiente para esse fim.

183. **15. DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E FINALIZAÇÃO DO BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS**

184. 15.1. O presente BANCO DE CONSULTORES QUALIFICADOS somente poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do RICOE e, subsidiariamente, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.
185. 15.1.1. Caso a autoridade competente decida pela revogação ou anulação, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a manifestação dos PROPONENTES quanto à intenção de recorrer, devendo, para tanto, cadastrar sua intenção no site do Portal de Compras da CODEMGE.
186. 15.1.2. Os recursos contra a decisão de anulação ou revogação do procedimento deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do PROPONENTE, acompanhados de cópia do documento de identificação e do CPF do signatário, bem como de comprovante do poder de representação.
187. 15.1.3. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Portal de Compras da CODEMGE.
188. 15.1.4. Quanto à finalização do presente procedimento, esta poderá ocorrer em razão da perda de objeto.

189. **16. DAS SANÇÕES**

190. 16.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - DET.
191. 16.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 48.821/2024, serão comunicados à Auditoria da CODEMGE, nos canais divulgados no item "Disposições iniciais" deste documento.
192. 16.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

193. **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

194. 17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, salvo disposição em contrário.
195. 17.1.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no Instrumento Convocatório em dia de expediente administrativo na CODEMGE.
196. 17.2. Em caso de divergência entre este Instrumento Convocatório e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Instrumento Convocatório quanto às regras procedimentais do certame, e as disposições do Documento de Especificações Técnicas – DET quanto ao detalhamento do objeto, aos requisitos técnicos e às condições de execução, devendo as divergências ser interpretadas de forma sistemática, a fim de preservar a coerência do conjunto documental.
197. 17.3. É facultado à Comissão ou à Autoridade Competente, em qualquer fase deste procedimento, proceder a consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEMGE, e a finalidade e a segurança da contratação.
198. 17.3.1. O descumprimento da diligência ensejará a inabilitação do PROPONENTE.
199. 17.4. A CODEMGE poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Instrumento Convocatório.
200. 17.5. Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em caso de não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.
201. 17.6. O PROPONENTE é responsável pela veracidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do PROPONENTE ou na rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
202. 17.7. O PROPONENTE fica ciente de que ocorrerá a publicação de dados pessoais, como nome completo e CPF, de seu sócio-representante, nos instrumentos jurídicos celebrados, os quais serão publicados em portal de transparência de acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
203. 17.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões decorrentes deste procedimento.

ANEXO I - DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DET

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Banco de Consultores Qualificados, aberto permanentemente para o cadastro de empresas prestadoras de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, para a elaboração de estudos de viabilidade técnica, engenharia e arquitetura, econômico-financeira, socioambiental, regulatória e jurídica, bem como demais produtos de modelagem completa (diagnóstico, estudos de demanda, projetos conceituais de engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira e minutas de edital/contrato) destinados à estruturação de projetos de concessão, subconcessão ou parceria público-privada de infraestrutura habitacional de interesse social e de infraestrutura urbana associada.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem como objetivo a avaliação prévia de empresas para participação em contratações futuras, voltadas à execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados à estruturação de projetos de interesse da CODEMGE, com foco na transferência à iniciativa privada de exploração de concessões, subconcessões e parcerias público-privadas de infraestrutura habitacional de interesse social e de infraestrutura urbana associada.

2.2. Este procedimento visa a formar um cadastro de empresas aptas à elaboração, estruturação e modelagem de Estudos de Viabilidade Técnica, de Engenharia e Arquitetura, Econômico-Financeira, Socioambiental, Regulatória e Jurídica para projetos de Concessões e PPP, considerando a complexidade e a interdependência técnica que envolvem tais estudos no contexto de concessões de infraestrutura habitacional de interesse social e de infraestrutura urbana associada.

2.3. Por se tratar de procedimento inserido na fase de planejamento, não há, nesta etapa, definição de objeto específico, seleção de proposta ou assunção de obrigação contratual pela CODEMGE.

2.4. Em razão de sua natureza preparatória, não se aplica, nesta fase, a elaboração de Estudos Preliminares (ETP) nem de orçamento estimado, os quais serão exigidos quando da instauração de procedimento competitivo específico (SP/RFP), ocasião em que o objeto estará devidamente definido.

2.5. A entrega dos documentos necessários para a habilitação deverá ocorrer de forma eletrônica, devendo a PROPONENTE encaminhá-los conforme definido no Instrumento Convocatório para o envio da documentação. Eventuais entregas físicas deverão ser encaminhadas para Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31630-901.

2.6. Os projetos a serem futuramente estruturados ou modelados pelas consultorias cadastradas por meio deste Banco poderão abranger empreendimentos greenfield e/ou brownfield, incluindo, conforme o caso, soluções relativas à concepção, construção, reforma, ampliação, equipagem, manutenção, operação e gestão de ativos ou serviços habitacionais.

2.7. A consultoria compreenderá a elaboração integrada de estudos de viabilidade técnico-operacional, econômico-financeira, socioambiental, jurídica e regulatória, bem como o desenvolvimento de soluções de arquitetura e engenharia. No âmbito desses serviços, serão/poderão ser produzidas análises, relatórios, notas técnicas, laudos, pareceres, atestados, cadernos executivos e demais documentos necessários à estruturação e modelagem dos projetos, incluindo, dentre outros: diagnósticos, estudos de demanda, estudos territoriais e fundiários, análise de inserção urbana, programas de necessidades, projetos conceituais de arquitetura e engenharia, matriz de riscos, modelagem econômico-financeira, planos de comunicação, promoção do projeto nacional e internacional, e minutas de edital e contrato.

2.7.1. A enumeração acima possui caráter referencial e exemplificativo, não constituindo escopo fechado, ordem de serviço, termo de referência ou antecipação das condições de futuras da RFI, RFP ou contratações específicas.

2.8. A participação no Banco de Consultores Qualificados não gera direito automático à contratação, constituindo etapa prévia e facultativa para a seleção de consultores em processos futuros de Solicitação de Propostas (SP/RFP), conforme as necessidades e prioridades da CODEMGE no Eixo de Habitação.

2.9. A CODEMGE, conforme a necessidade, interesse e/ou oportunidade, poderá combinar os estudos de estruturação de projetos habitacionais com o planejamento de mobilidade e de infraestrutura urbana, uma vez que as duas áreas de atuação estão intrinsecamente relacionadas.

2.10. O presente objeto compreende o cadastro de consultorias com atuação na área de habitação, com a comprovação de expertise e experiência nos eixos técnicos de estudo abaixo:

LOTE	EIXO TÉCNICO DE ESTUDO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPOLOGIAS/PORTE
1	ESTUDOS TÉCNICOS DE DIAGNÓSTICO, PROSPECÇÃO TERRITORIAL E DEMANDA HABITACIONAL	Georreferenciamento /Prospecção de Terrenos /Infraestrutura Urbana / Pesquisa de Campo / Planejamento Urbano / Análise de Déficit Habitacional ou Socioeconômico	1) PEQUENO PORTE 2) MÉDIO PORTE 3) GRANDE PORTE
2	ESTUDOS URBANÍSTICOS, DE DESAPROPRIAÇÃO, OPERACIONAIS, DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	Arquitetura /Engenharia/ Infraestrutura habitacional/ Mobilidade / Urbanismo / Operação / Manutenção / Socioambiental	
3	ESTUDOS ECONÔMICOS-	Economia / Finanças / Engenharia Econômica	

	FINANCEIROS		
4	ESTUDOS JURÍDICO-REGULATÓRIOS	Jurídica / Regulatória / Contratual / Regularização Fundiária	
5	SERVIÇOS ADICIONAIS	Integralmente previstos no item 9 do Anexo I - DET.	

2.11. Para fins deste Documento de Especificação Técnica, considera-se como Tipologias/Porte dos projetos habitacionais:

TIPOLOGIAS/PORTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
PEQUENO	Até 500 Unidades Habitacionais	Empreendimento habitacional de menor escala, com escopo compatível com intervenções concentradas, menor complexidade de implantação, gestão e integração urbana, podendo envolver produção, requalificação ou operação de unidades habitacionais em quantidade limitada.
MÉDIO	501 a 1000 Unidades Habitacionais	Empreendimento habitacional de escala intermediária, com maior complexidade técnica, operacional e econômico-financeira, demandando maior capacidade de planejamento, coordenação multidisciplinar e estruturação integrada dos estudos.
GRANDE	A partir de 1001 Unidades Habitacionais	Empreendimento habitacional de grande escala, com elevada complexidade técnica, territorial, operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória, normalmente associado a projetos estruturantes, carteiras, lotes, diferentes regiões do Estado ou intervenções integradas.

2.12. Para fins deste Documento de Especificação Técnica, considera-se como Eixos Técnicos de Estudos na área de atuação da habitação, de forma referencial, o conjunto de atividades abaixo descritas, admitida a comprovação de experiências equivalentes ou correlatas, desde que demonstrada sua compatibilidade técnica, funcional e material com o eixo técnico e o porte de qualificação pretendidos.

2.12.1. Estudos Técnicos de Diagnóstico, Prospecção Territorial e Demanda Habitacional, compreendendo, de forma referencial, atividades como:

2.12.1.1. Pesquisa de campo e prospecção imobiliária: busca ativa de áreas com potencial para receber projetos habitacionais, considerando aspectos como localização, área total, acesso, mobilidade, infraestrutura urbana, entre outros.

2.12.1.2. Diagnóstico habitacional e territorial: levantamento e análise da situação habitacional da área de estudo, podendo incluir déficit habitacional quantitativo e qualitativo, inadequação domiciliar, ônus excessivo de aluguel, coabitação, adensamento excessivo, precariedade habitacional, vulnerabilidade social, dinâmica urbana, disponibilidade de infraestrutura e identificação de carências associadas à política habitacional.

2.12.1.3. Levantamento e análise de dados primários e secundários: coleta, tratamento, consolidação e análise de bases de dados demográficas, socioeconômicas, territoriais, urbanísticas, imobiliárias, fundiárias e habitacionais, incluindo sistemas oficiais, cadastros públicos, planos setoriais, estudos existentes, dados municipais, estaduais e federais, pesquisas de campo, entrevistas, vistorias técnicas e demais fontes aplicáveis.

2.12.1.4. Estudo da demanda habitacional atual e projetada: estimativa da demanda potencial e qualificada por unidades habitacionais, considerando o perfil socioeconômico da população-alvo, faixas de renda, composição familiar, vulnerabilidade social, capacidade de pagamento, elegibilidade a programas habitacionais, necessidades habitacionais locais ou regionais e projeções de demanda ao longo do horizonte do projeto.

2.12.1.5. Caracterização do público-alvo e critérios preliminares de atendimento: identificação dos grupos prioritários e potenciais beneficiários do projeto, com análise de aderência às políticas públicas habitacionais aplicáveis, incluindo faixas de renda, condições de vulnerabilidade, perfil familiar, capacidade contributiva, situação cadastral e demais critérios que possam subsidiar a futura definição da política de atendimento.

2.12.1.6. Estimativa de potencial construtivo e capacidade de atendimento: avaliação da quantidade potencial de unidades habitacionais, domicílios, famílias ou beneficiários a serem atendidos, considerando parâmetros urbanísticos, área disponível, tipologia preliminar, restrições legais e físicas, infraestrutura existente e necessidade de investimentos complementares.

2.12.1.7. Análise de aderência às políticas públicas e ao planejamento urbano-habitacional: verificação de compatibilidade do projeto com planos diretores, planos locais ou estaduais de habitação, legislação urbanística, política habitacional vigente, programas habitacionais federais, estaduais ou municipais, instrumentos de política urbana e demais diretrizes aplicáveis ao território, tais como potencial construtivo, coeficientes de aproveitamento básicos, limitações urbanísticas e de construção, e outros índices.

2.12.1.8. Relatório Final do Estudo de Diagnóstico, Prospecção Territorial e Demanda Habitacional: consolidação das premissas, metodologias, bases de dados, levantamentos, análises, mapas, resultados, cenários, riscos identificados e recomendações, com detalhamento suficiente para

subsidiar a definição do objeto, a classificação de porte do projeto e a integração com os demais eixos técnicos da modelagem.

2.12.1.9. Esse Eixo pode também incluir, entre outras, as seguintes atividades:

2.12.1.9.1. Estudos fundiários e de riscos associados.

2.12.1.9.2. Levantamento e tratamento de dados fundiários.

2.12.1.9.3. Indicação das regularizações fundiárias cabíveis para realizar tais operações, bem como indicação dos requisitos para licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental, se aplicável.

2.12.1.9.4. Criação de base de dados com imóveis estratégicos.

2.12.1.9.5. Visitas técnicas a imóveis com potencial estratégico.

2.12.1.9.6. Análise de inserção urbana e infraestrutura existente: avaliação da localização dos imóveis ou áreas prospectadas em relação à malha urbana, ao acesso ao transporte público, ao sistema viário, às redes de abastecimento de água, ao esgotamento sanitário, à drenagem, à energia elétrica, à iluminação pública, à coleta de resíduos, a equipamentos públicos, ao comércio, aos serviços, às oportunidades de emprego e a demais elementos necessários à adequada inserção urbana do empreendimento.

2.12.2. Estudos Urbanísticos, de Desapropriação, Operacionais, de Arquitetura e Engenharia, compreendendo, de forma referencial, atividades como:

2.12.2.1. Estudo urbanístico e de inserção territorial: avaliação da implantação do empreendimento no território, incluindo a compatibilidade com o plano diretor, a legislação de uso e ocupação do solo, os parâmetros urbanísticos, o sistema viário, a mobilidade urbana, a acessibilidade, a infraestrutura urbana existente e a necessidade de investimentos complementares.

2.12.2.2. Estudos de arquitetura, engenharia e infraestrutura: elaboração de estudos, anteprojetos, projetos conceituais, básicos ou executivos, conforme o estágio do projeto, abrangendo arquitetura, urbanismo, engenharia civil, infraestrutura urbana, instalações, acessibilidade, sustentabilidade, eficiência energética e hídrica, soluções ambientais, levantamentos topográficos e cadastrais, plantas, imagens, vídeos, maquetes eletrônicas, modelos tridimensionais, cronograma físico-financeiro e estimativas técnicas de investimentos e despesas de implantação.

2.12.2.3. Relatório Final dos Estudos Urbanísticos, de Desapropriação, Operacionais, de Arquitetura e Engenharia: consolidação das soluções técnicas, urbanísticas, operacionais, fundiárias, socioambientais, arquitetônicas e de engenharia, incluindo a caracterização dos ativos e bens reversíveis, quando aplicável, com detalhamento suficiente para subsidiar o CAPEX, o OPEX, a matriz de riscos, a modelagem econômico-financeira e a modelagem jurídico-contratual.

2.12.2.4. Esse Eixo pode também incluir, entre outras, as seguintes atividades:

2.12.2.4.1. Estudos fundiários, de desapropriação, de reassentamento e de interferências: levantamento e tratamento de dados fundiários, identificação de ocupações, áreas afetadas, interferências, remoções ou remanejamentos necessários, previsão de desapropriações, desocupações, regularizações fundiárias, estimativa de custos de indenização, de reassentamento ou de remanejamento, bem como avaliação de riscos fundiários, jurídicos e sociais e diretrizes para sua mitigação.

2.12.2.4.2. Estudos socioambientais e diretrizes ESG: elaboração de diagnóstico social e ambiental da área de intervenção, com identificação de stakeholders, condicionantes ambientais, requisitos de licenciamento, gestão de resíduos, consumo de recursos naturais, riscos climáticos, impactos sociais e ambientais e diretrizes de sustentabilidade, governança, inclusão social e responsabilidade socioambiental.

2.12.2.4.3. Estudos de impactos socioeconômicos, urbanos e ambientais: delimitação das áreas de influência direta e indireta, identificação dos grupos afetados e avaliação dos impactos sobre a renda, a qualidade de vida, a mobilidade urbana, a interação comunitária, a infraestrutura urbana, os serviços públicos, o meio ambiente e a dinâmica socioeconômica local, incluindo a análise de custo-benefício social e recomendações de mitigação ou potencialização dos efeitos do projeto.

2.12.3. Estudos Econômico-financeiros, compreendendo, de forma referencial, atividades como:

2.12.3.1. Definição de Premissas Macroeconômicas e Regulatórias: definição de parâmetros de inflação, crescimento de demanda, custos de insumos, tributos, horizonte contratual, parâmetros de crescimento, estrutura de receitas, diretrizes de subsídio, contraprestação pública, aportes, fontes de financiamento e demais variáveis necessárias à modelagem.

2.12.3.2. Estimativa de investimentos (CAPEX): cálculo dos investimentos necessários em obras ou reformas, regularização, desapropriação ou compra do terreno, equipamentos, tecnologia, implantação e licenciamento.

2.12.3.3. Estimativa de despesas operacionais (OPEX): projeção de custos operacionais, incluindo pessoal, manutenção, utilidades, serviços terceirizados, seguros e garantias, verificador independente, verba de fiscalização, gestão condominial, assistência social e despesas administrativas ao longo do contrato.

2.12.3.4. Modelagem de receitas e contraprestação pública: estruturação das receitas do projeto, incluindo vendas, aluguéis, contraprestações públicas, aportes, receitas acessórias e mecanismos de remuneração variável.

2.12.3.5. Estrutura de capital e financiamento: definição das fontes de financiamento, custo de capital (WACC), cronograma de amortização e estrutura de garantias, seguindo as orientações do Tesouro Nacional para o cálculo do WACC.

2.12.3.6. Modelagem econômico-financeira: elaboração de fluxo de caixa do projeto e do acionista, demonstrações financeiras projetadas (DRE, balanço, fluxo de caixa), estrutura de usos e fontes e cálculo de indicadores (VPL, TIR, *payback*), seguindo os pronunciamentos contábeis do CPC, para formulação de DRE, FC livre e do acionista, e correlatos, bem como considerando as reformas tributárias em curso, em especial, a tributação sobre o consumo e o regime de transição do IBS, CBS e IS, além da observância do IFRS.

2.12.3.7. Relatório Final da Avaliação Econômico-Financeira: consolidação das premissas, metodologias, resultados do modelo econômico-financeiro, cenários, sensibilidades, riscos, indicadores de viabilidade e recomendações para a modelagem jurídica, a matriz de riscos e a estrutura contratual do projeto.

2.12.3.8. Esse Eixo pode também incluir, entre outras, as seguintes atividades:

2.12.3.8.1. Estudo que realiza o cálculo de *value for money* e a justificativa da vantajosidade: avaliação da modelagem proposta em relação a alternativas públicas tradicionais.

2.12.3.8.2. Análise de riscos e sensibilidades: simulação de cenários e avaliação dos impactos das variáveis críticas sobre o equilíbrio econômico-financeiro.

2.12.3.8.3. Estudos de garantias, financiabilidade e sustentabilidade fiscal: análise da estrutura de garantias públicas e privadas, da bancabilidade do projeto, da capacidade de pagamento do poder concedente, dos limites fiscais aplicáveis, dos mecanismos de mitigação do risco de inadimplência, das fontes de recursos, dos aportes, dos subsídios e das alternativas de financiamento ou *funding*.

2.12.4. Estudos Jurídico-regulatórios, compreendendo, de forma referencial, atividades como:

2.12.4.1. Análise do marco legal e regulatório aplicável: levantamento de normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao setor habitacional, à política urbana, à regularização fundiária, à locação social, à governança do projeto, às competências dos entes públicos envolvidos, e ao modelo de contratação, sob a ótica da Lei Federal nº 8.987/1995 e Lei Federal nº 11.079/2004.

2.12.4.2. Estudo de diligência prévia (*due diligence*) jurídica, regulatória e fundiária: análise da titularidade e da regularidade de terrenos e ativos, identificação de passivos e riscos jurídicos, bem como apoio à regularização do imóvel, podendo incluir a identificação de passivos, restrições, gravames, ocupações, interferências, riscos jurídicos e medidas necessárias à regularização ou mitigação.

2.12.4.3. Estruturação jurídica do projeto: Definição do modelo contratual, responsabilidades das partes, metas, indicadores e mecanismos de fiscalização.

2.12.4.4. Elaboração de edital e seus anexos: definição de critérios de habilitação, julgamento, garantias, regras de participação e outros aspectos editalícios.

2.12.4.5. Elaboração do contrato e seus anexos: definição da matriz de riscos, mecanismos de reequilíbrio, penalidades, revisões contratuais, obrigações de investimento, estruturas de garantia, mecanismos de pagamento e outros aspectos contratuais.

2.12.4.6. Relatório Final jurídico-regulatório: Consolidação das análises e diretrizes jurídicas do projeto, com identificação dos riscos jurídicos relevantes, das providências necessárias, das recomendações de estruturação e das diretrizes para a elaboração do edital, do contrato e dos respectivos anexos.

2.12.4.7. Esse Eixo pode também incluir, entre outras, as seguintes atividades:

2.12.4.7.1. Avaliação jurídica fundiária e de ocupações; reassentamentos e desapropriações.

2.12.4.7.2. Apoio jurídico à consulta pública, controle e licitação: suporte técnico-jurídico durante as etapas de consulta e de audiência pública, interação com órgãos de controle, resposta a contribuições, esclarecimentos, impugnações e recursos, bem como apoio à fase externa do procedimento licitatório ou competitivo.

2.12.4.7.3. Assessoria técnica e jurídica contínua, quando aplicável: apoio transversal em todas as etapas de elaboração, discussão e consolidação dos estudos.

2.12.5. Serviços Adicionais, conforme previstos no item 9 deste DET.

DO PROCEDIMENTO DE CADASTRO NO BANCO DE CONSULTORES

3. DO ENQUADRAMENTO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

3.1. A presente iniciativa, inserida na Etapa de Planejamento do Regulamento Interno de Contratações Estratégicas — RICOE, institui o Banco de Consultores Qualificados — permanentemente aberto a quaisquer interessados — como instrumento de organização prévia do mercado e de redução de assimetrias de informação. Seu objetivo é identificar e manter cadastro de proponentes com condições de habilitação e expertise técnica para futuras contratações estratégicas da CODEMGE, permitindo que, quando da Seleção (SP/RFP), a disputa se concentre no mérito técnico e na solução proposta, e não na checagem documental de rotina. Interessados cadastrados poderão receber convites para participar de procedimentos competitivos (SP/RFP) regidos pelo RICOE.

3.2. Ao padronizar e antecipar a verificação de requisitos técnicos, econômico-financeiros e jurídicos, o Banco encurta o tempo de processamento das seleções, mitiga riscos (seleção adversa e execução) e fortalece a governança das contratações vinculadas à atividade-fim, com critérios objetivos, transparência e rastreabilidade. A medida também eleva a competição qualificada: filtra o universo de fornecedores para aqueles efetivamente aptos, ao mesmo tempo em que amplia o acesso por ser um cadastro aberto e continuamente atualizável.

3.3. A CODEMGE verificará, de forma prévia e periódica, a habilitação jurídica (existência regular, poderes de representação, compatibilidade do objeto social e inexistência de impedimentos), bem como regularidade fiscal perante os entes competentes e regularidade trabalhista, como condição para concessão e manutenção do status de “Consultor Qualificado” e para participação em convites em SP/RFP. Serão admitidas diligências saneadoras pela Comissão Permanente de Cadastro, com registro no SEI e publicidade no Portal, nos termos das diretrizes do RICOE e do regime de direito privado aplicável (Lei nº 13.303/2016, art. 28, § 3º, I).

3.4. O regime jurídico aplicável é o de direito privado, com fundamento no art. 28, § 3º, I, da Lei 13.303/2016, em aderência à atividade-fim prevista no Estatuto Social (art. 4º, XVIII), observados os princípios da Administração Pública e as diretrizes do RICOE (aprovado em 24/09/2025; em vigor desde 02/10/2025).

3.5. O Banco articula-se com os procedimentos auxiliares de prospecção — Tomada de Subsídios e Solicitação de Informações (SI/RFI) — para captar inteligência de mercado antes das SP/RFP, com publicidade no Portal de Compras e registros no SEI, assegurando isonomia, transparência e base técnica para as decisões.

3.6. A análise dos pedidos de cadastro será conduzida pela Comissão Permanente de Cadastro, designada por ato da autoridade competente, com atuação baseada em critérios objetivos e possibilidade de diligências, assegurando decisões motivadas e passíveis de recurso, conforme o instrumento convocatório.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste Banco de Consultores Qualificados. A vedação justifica-se porque o presente procedimento não possui objeto contratual específico e imediato, destinando-se apenas à formação de cadastro permanentemente aberto para futuras contratações. Considerando que o consórcio se presta, em regra, à execução de empreendimento determinado, com repartição de responsabilidades entre as consorciadas, sua admissão, nesta fase cadastral e preparatória, é incompatível com a natureza do procedimento e dificultaria a aferição objetiva da capacidade técnica e das responsabilidades de cada participante.

4.2. Para as futuras contratações decorrentes deste CADAstro, será admitida a participação de consórcios formados por empresas previamente cadastradas, desde que a qualificação técnica exigida para o objeto específico seja atendida pelas certificações e especialidades detidas pelos respectivos consorciados, observadas as atividades sob sua responsabilidade e os requisitos definidos no correspondente instrumento convocatório.

4.3. É vedada a participação simultânea de uma mesma empresa em mais de um consórcio, ou, de forma isolada e/ou consorciada, no mesmo procedimento.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

5.1. A Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE é uma empresa pública, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, organizada sob a forma de sociedade por ações, controlada pelo Estado, com personalidade jurídica de direito privado, orçamento próprio e capital autorizado, em conformidade com a legislação estadual. Nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social, a missão da CODEMGE é “promover o desenvolvimento econômico, investindo estrategicamente em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial para assegurar, de forma perene e ambientalmente sustentável, o aumento da renda e o bem-estar social e humano de todos os mineiros”.

5.2. A partir de 2021, a CODEMGE ampliou seu campo de atuação e, para além do papel tradicional de administradora de ativos, passou a consolidar-se como a “Fábrica de Projetos do Estado”, responsável pela concepção, estruturação e desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas. Essa atribuição, prevista no art. 4º, inciso XVIII, do Estatuto Social e alinhada às diretrizes do Plano Estratégico 2025–2029, foi formalizada pelo Decreto Estadual nº 48.670/2023, posteriormente alterado pelos Decretos Estaduais nº 48.983/2025 e nº 49.231/2026. O referido marco normativo fortaleceu a atuação da Companhia na estruturação de projetos, prevendo, entre outros aspectos, a possibilidade de ressarcimento dos estudos pelo futuro concessionário e a delegação de competências por órgãos e entidades estaduais, em consonância com o Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2023 firmado com a SEINFRA.

5.3. Em razão da elevada complexidade técnica, operacional e financeira dos projetos de infraestrutura habitacional, desenvolvimento urbano, requalificação urbana, desenvolvimento econômico, concessões e PPPs de interesse da CODEMGE, faz-se necessária a instituição de um Banco de Consultores Qualificados, aberto de forma permanente. Amparado pelo Regulamento Interno de Contratações Estratégicas – RICOE, esse mecanismo permite a formação de um cadastro contínuo de empresas com expertise comprovada em áreas como demanda, engenharia, operação, modelagem econômico-financeira e aspectos jurídicos e socioambientais, viabilizando a identificação prévia de potenciais consultores aptos a prestar apoio técnico especializado às atividades desenvolvidas pela Companhia. Eventuais contratações decorrentes desse cadastro terão caráter acessório, complementar e instrumental às competências institucionais da CODEMGE, permanecendo sob sua responsabilidade a condução, coordenação, integração metodológica e validação técnica dos projetos.

5.4. Sob a perspectiva da governança, o Cadastro Permanente reforça a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal. A instituição de uma Comissão Permanente de Cadastro e a organização do Banco por níveis ou classes de qualificação contribuem para a adoção de critérios objetivos de seleção, conferindo maior transparência, isonomia e rastreabilidade ao procedimento. Dessa forma, a CODEMGE fortalece seu compromisso com as boas práticas de governança e com a estruturação de projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento socioeconômico sustentável de Minas Gerais.

5.5. Sob o ponto de vista administrativo e operacional, o cadastro permanente proporciona ganhos relevantes de eficiência, uma vez que a padronização da documentação de habilitação e a formação prévia de um banco de empresas qualificadas reduzem o tempo necessário para a instauração de futuras seleções e evitam a repetição de diligências. O procedimento também contribui para maior previsibilidade, racionalização de custos e segurança na escolha de consultores especializados, sem afastar a necessidade de análise, motivação e demonstração, em cada futura contratação, da aderência do objeto às competências institucionais da CODEMGE e aos requisitos aplicáveis à contratação pretendida, em observância aos princípios da economicidade, publicidade, motivação e eficiência aplicáveis às empresas estatais.

6. CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

6.1. Este instrumento estabelece as exigências mínimas para a qualificação de PROPONENTES interessados na execução de estudos, planos e projetos estratégicos na área da habitação, bem como na modelagem e estruturação de concessões ou PPPs relacionadas à habitação. As exigências são definidas com base na natureza dos empreendimentos, considerando sua complexidade e abrangência.

6.2. As empresas interessadas poderão requerer o seu cadastro de forma segmentada, em um ou mais eixos técnicos/segmentos/lotes, conforme sua experiência e estratégia de atuação, ou, alternativamente, em caráter de serviço completo, abrangendo a totalidade dos eixos técnicos previstos neste Documento de Especificação Técnica. A certificação da empresa será atribuída, em cada caso, conforme a comprovação de capacidade técnica apresentada para os respectivos eixos técnicos, observados os requisitos mínimos estabelecidos.

6.3. Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito deste Documento serão classificados conforme seu nível de maturidade, complexidade e integração técnica, considerando os eixos temáticos definidos neste instrumento.

6.3.1. A classificação dos Projetos em Habitação é baseada na quantidade de unidades habitacionais abrangidas pelo empreendimento, adotada como critério objetivo de porte e como indicador da escala, abrangência e complexidade do projeto, observadas as seguintes faixas:

TIPOLOGIAS/PORTE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
PEQUENO	Até 500 Unidades Habitacionais	Empreendimento habitacional de menor escala, com escopo compatível com intervenções concentradas, menor complexidade de implantação, gestão e integração urbana, podendo envolver produção, requalificação ou operação de unidades habitacionais em quantidade limitada.
MÉDIO	501 a 1000 Unidades Habitacionais	Empreendimento habitacional de escala intermediária, com maior complexidade técnica, operacional e econômico-financeira, demandando maior capacidade de planejamento, coordenação multidisciplinar e estruturação integrada dos estudos.
GRANDE	A partir de 1001 Unidades Habitacionais	Empreendimento habitacional de grande escala, com elevada complexidade técnica, territorial, operacional, econômico-financeira e

		jurídico-regulatória, normalmente associado a projetos estruturantes, carteiras, lotes, diferentes regiões do Estado ou intervenções integradas.
--	--	--

6.3.2. Para fins de classificação de porte, o projeto habitacional poderá corresponder a empreendimento único ou a conjunto de empreendimentos, lotes, condomínios, carteiras ou intervenções, desde que vinculados a uma mesma estruturação, escopo de contratação ou modelagem, devendo ser considerada a quantidade total de unidades habitacionais abrangidas pelo escopo dos estudos.

6.3.2.1. Caracteriza-se por elevada escala de produção ou de gestão habitacional e por alta complexidade técnica, territorial, operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória, exigindo estruturação integrada, robusta coordenação multidisciplinar e capacidade compatível com projetos habitacionais estruturantes, concessões, PPPs ou arranjos contratuais correlatos.

6.3.3. Os dados e valores acima são orientadores para a conceituação de categoria de projetos e poderão ser ajustados conforme as especificidades da modelagem de cada projeto, a posteriori a esse cadastro, e segundo os trâmites do RICOE em contratação futura.

6.4. Conforme a necessidade e a conveniência, a CODEMGE poderá combinar critérios a fim de selecionar o PROPONENTE que detém a expertise necessária aos projetos, inclusive a combinação de todos os critérios para a modelagem completa. É possível que o PROPONENTE se habilite em mais de um Eixo Técnico ou Porte, a fim de registrar e demonstrar a especialização técnica necessária.

6.5. O PROPONENTE deverá se cadastrar, individualmente, em cada tipologia/porte (eixo técnico/segmento/lote), apresentando a qualificação técnica mínima e/ou superior para cada porte.

6.6. A qualificação técnica compreende a comprovação da capacidade técnico-operacional da PROPONENTE.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica se dará de forma a comprovar experiência pregressa e capacidade técnica operacional, em que a PROPONENTE já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a classificação de projetos do item 6.3.1 e seguintes, por meio de:

7.1.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente por cada eixo técnico de estudo, ou seja, CREA, CFC, CRA, CONFECON e OAB, não se limitando aos citados conselhos, desde que demonstrada a legislação estadual mineira ou federal pertinente aplicável.

7.1.1.1. A exigência de registro dar-se-á em correspondência com os Eixos Técnicos de Estudo efetivamente demandados pelo respectivo segmento, não se impondo o atendimento cumulativo de todos os conselhos elencados por uma única pessoa jurídica. A proponente deverá demonstrar capacidade de cobertura das disciplinas exigidas por meio de sua própria estrutura organizacional.

7.1.2. Para fins de qualificação deste Banco de Consultores, sociedades empresárias estrangeiras ficam dispensadas de apresentar os registros a que se refere o item 7.1.1., mas deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica operacional, emitido(s) em nome do PROPONENTE, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior.

7.1.3.1. Os atestados de capacidade técnica do PROPONENTE que tenham sido produzidos/assinados no exterior, para comprovar as experiências mencionadas no item 7.1, deverão possuir tradução juramentada no momento da assinatura do contrato, podendo ser exigida sua notariação e legalização no Consulado Brasileiro, admitida a aplicação da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros (Convenção da Apostila), nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 ou outras Convenções e Tratados Internacionais de que o Brasil seja signatário que versem sobre a simplificação das exigências procedimentais acerca da legalização de documentos públicos estrangeiros. Na fase de habilitação podem ser aceitos documentos com tradução simples, juntamente com os documentos originais.

7.1.3.2. A CODEMGE poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou saneamento de falhas relacionadas à documentação apresentada, inclusive para comprovação de condições preexistentes à data do pedido de cadastro.

7.1.3.3. Os PROPONENTES deverão apresentar documentos que comprovem a aptidão para cada porte de projeto do item 6.3.1 e seguintes, caso seja o interesse. O PROPONENTE poderá qualificar-se para prestar os serviços técnicos de forma individualizada para cada eixo técnico do item 2.10. A Habilitação será por Eixo Técnico de Estudo, ou seja, de forma individual.

7.1.3.4. Para fins de aferição da qualificação técnica, a Comissão Permanente de Cadastro observará o disposto na integralidade do item 7, além das atividades referenciais descritas nos subitens 2.12 a 2.12.5 deste Documento de Especificação Técnica, sem prejuízo dos requisitos específicos de comprovação estabelecidos neste capítulo e no Instrumento Convocatório.

7.1.3.5. A análise da qualificação técnica pela Comissão Permanente de Cadastro deverá ser devidamente motivada, fundamentada em evidências documentais apresentadas pelo PROPONENTE e vinculada aos critérios de qualificação previstos neste Documento de Especificação Técnica e no Instrumento Convocatório, observada a compatibilidade com o objeto deste CADASTRO.

7.1.3.6. A avaliação deverá observar a compatibilidade técnica entre a experiência comprovada e o eixo técnico e o porte de qualificação pretendidos, vedada a adoção de juízo subjetivo amplo ou desvinculado dos parâmetros previamente estabelecidos.

7.1.3.7. Para fins de análise, poderão ser considerados atestados, certidões, contratos, escopos executados, produtos técnicos e demais documentos aptos a demonstrar a experiência exigida, observado o disposto neste Documento de Especificação Técnica e no Instrumento Convocatório.

7.1.4. Para fins de habilitação, o atestado deverá ser compatível com o porte do projeto, não sendo admitida a comprovação de experiências de menor complexidade para atendimento de portes superiores.

7.1.5. **Para o Eixo Técnico de Estudos Técnicos de Diagnóstico, Prospecção Territorial e Demanda Habitacional**, deverão ser aceitos atestados que demonstrem experiência em diagnóstico habitacional ou territorial, estudos de demanda habitacional, pesquisas de campo, levantamento e tratamento de dados socioeconômicos, demográficos, fundiários ou urbanísticos, prospecção de áreas ou imóveis, caracterização de público-alvo ou análise de aderência a políticas públicas habitacionais.

7.1.6. **Para o Eixo Técnico de Estudos Urbanísticos, de Desapropriação, Operacionais, de Arquitetura e Engenharia**, serão aceitos atestados que comprovem experiência em estudos urbanísticos, projetos de arquitetura ou engenharia habitacionais, infraestrutura urbana, implantação, reforma ou requalificação de empreendimentos habitacionais ou urbanos, estudos de impacto socioeconômico ou socioambiental, levantamentos fundiários, desapropriação, reassentamento, interferências, estimativas de CAPEX, cronograma físico-financeiro ou plano de implantação.

7.1.7. **Para o Eixo Técnico de Estudos Econômico-Financeiros**, serão aceitos atestados que comprovem experiência em modelagem econômico-financeira, estimativa de CAPEX e OPEX, estruturação de receitas, contraprestações, aportes, subsídios, análise de viabilidade, cenários, sensibilidades, fluxo de caixa, indicadores econômico-financeiros, value for money, garantias, financiabilidade ou sustentabilidade fiscal.

7.1.8. **Para o Eixo Técnico de Estudos Jurídico-Regulatórios**, serão aceitos atestados que comprovem experiência em análise legal, regulatória, urbanística ou fundiária, estruturação jurídico-contratual, matriz de riscos, definição de modelo de contratação, concessão, PPP ou arranjo correlato, elaboração ou revisão de edital, contrato e anexos, apoio jurídico a consulta pública, licitação, contratação ou interação com órgãos de controle.

7.1.9. A qualificação da PROPONENTE em cada Eixo Técnico de Estudo será classificada conforme o porte do projeto de habitação, conforme item 2.11, comprovado nos atestados apresentados, observada a quantidade total de unidades habitacionais abrangidas pelo empreendimento único ou pelo conjunto de empreendimentos, lotes, condomínios, carteiras ou intervenções contempladas no mesmo escopo de estudos, estruturação ou modelagem contratual.

7.1.10. A PROPONENTE será qualificada para o porte correspondente à experiência comprovada em cada Eixo Técnico de Estudo, admitindo-se sua qualificação para portes inferiores àquele comprovado, desde que haja compatibilidade entre o objeto do atestado, o eixo técnico pleiteado e a natureza das atividades descritas neste Documento.

7.1.11. Caso o atestado não indique expressamente a quantidade de unidades habitacionais abrangidas, a PROPONENTE poderá apresentar documentação complementar emitida pelo contratante ou integrante do respectivo acervo técnico, apta a demonstrar o quantitativo de unidades, a escala do projeto, os produtos executados, o estágio dos estudos e sua participação efetiva.

7.2. Para fins de habilitação técnica em projetos com classificação de mais de um porte, os atestados de capacidade técnica apresentados pelo consultor deverão ser compatibilizados com os critérios estabelecidos no item 6. deste Instrumento Convocatório.

7.2.1. A compatibilização de que trata este item será aferida pela Comissão Permanente de Cadastro com base nas informações constantes dos próprios atestados ou de declarações complementares emitidas pelo contratante.

7.3. Com relação aos serviços jurídicos previstos neste Documento de Especificação Técnica, deverá ser observado o disposto no art. 1º, II, e no art. 16, caput e § 3º, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

7.4. Para fins de comprovação de experiência técnica internacional, os proponentes poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por sociedades integrantes da mesma firma em rede, conforme caracterização prevista nos itens 17 a 20 da Resolução CFC nº 1.311/2010. Nesses casos, deverá ser comprovada a vinculação formal entre as entidades, bem como a participação efetiva da proponente na execução dos serviços que originaram o atestado, não sendo admitido o reconhecimento automático de capacidade técnica.

7.5. A apresentação de atestados emitidos por sociedades integrantes de firma em rede tem por finalidade refletir a atuação coordenada em estruturas globais de prestação de serviços, não implicando, por si só, equivalência ou transferência automática de capacidade técnica. A aceitação desses documentos estará condicionada à comprovação da vinculação entre as entidades e da efetiva participação da proponente na execução dos serviços, de modo a assegurar a aferição concreta da capacidade técnica, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica.

7.6. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do PROPONENTE.

7.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato a que dizem respeito, excetuando os casos em que o atestado parcial indique o quantitativo mínimo, já fornecido ou prestado para fins de habilitação.

7.8. O PROPONENTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CODEMGE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.9. O documento, atestado ou certidão de Declaração ou Atestados de Capacidade Técnica deverá conter:

7.9.1. Razão social e os dados de identificação da instituição emitente incluindo, pelo menos, o CNPJ.

7.9.2. Descrição dos serviços prestados contendo dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados nos domínios de qualificação técnica aqui apresentados.

7.9.3. Período de vigência da operação.

7.9.4. Data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7.9.5. Para fins de comprovação da qualificação técnica, especialmente nos casos de atestados oriundos de atuação em consórcio ou de reconhecimento integral de experiência em serviços de natureza predominantemente intelectual, o PROPONENTE deverá demonstrar sua participação efetiva na execução dos serviços que deram origem ao respectivo atestado.

7.9.6. Para tanto, a CODEMGE poderá exigir a apresentação de documentação complementar que evidencie a atuação concreta do PROPONENTE, tais como contratos, instrumentos de constituição de consórcio, relatórios técnicos, documentos de faturamento, registros de responsabilidade técnica ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar o escopo das atividades desempenhadas.

7.9.7. A ausência de comprovação da participação efetiva poderá ensejar a desconsideração total ou parcial do atestado apresentado, para fins de aferição da qualificação técnica.

7.9.8. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

7.9.9. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado, de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

7.10. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, e que um dos atestados represente pelo menos 50% do quantitativo mínimo e que nenhum deles seja inferior a 10% do quantitativo mínimo.

7.11. A análise da qualificação técnica observará critérios objetivos previamente definidos, vedada a adoção de juízos discricionários não fundamentados, admitindo-se, quando necessário, a avaliação por equivalência técnica devidamente justificada e motivada, com registro nos autos do processo.

7.11.1. A compatibilidade do atestado com o porte pleiteado será aferida, sempre que possível, pela quantidade de unidades habitacionais abrangidas pelo projeto, empreendimento, lote, carteira ou intervenção objeto da experiência apresentada, admitindo-se a apresentação de documentação complementar emitida pelo contratante para esclarecer o escopo, o quantitativo de unidades, os produtos entregues, o estágio de desenvolvimento dos estudos e a participação efetiva da PROPONENTE.

7.11.2. A comprovação de capacidade técnica dos proponentes observará, de forma cumulativa:

7.11.2.1. a aderência aos Eixos Técnicos de Estudos exigidos para o projeto e o objeto deste CADASTRO;

7.11.2.2. a compatibilidade dos atestados apresentados com a tipologia do projeto, conforme o porte referenciado da quantidade de Unidades Habitacionais, definido no item 6.3.1 e seguintes.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.2. Comprovação, na data de avaliação do cadastro, de patrimônio líquido positivo, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, quando expressamente solicitadas, e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.3. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial, inclusive o de abertura, e as Demonstrações Contábeis, apresentados em uma das seguintes formas:

8.4.1. publicados em Diário Oficial;

8.4.2. publicados em Jornal;

8.4.3. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou no órgão de registro equivalente;

8.4.4. por cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, quando expressamente solicitadas, acompanhados do “Recibo de Entrega do SPED CONTÁBIL” emitido pela Receita Federal do Brasil.

8.5. As empresas não obrigadas a declarar Imposto de Renda pelo lucro real, microempresas e empresas de pequeno porte, poderão optar pelo registro do Balanço Patrimonial em cartório de registro de documentos.

8.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa proponente e do contador habilitado, sendo indispensável a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.7. Quando apresentados por meio de publicação, são indispensáveis a identificação do veículo e a data de publicação.

8.8. A situação financeira do proponente que apresentar o balanço patrimonial exigido poderá ser avaliada com base nos índices contidos abaixo:

$$\begin{aligned} \text{Liquidez Geral (LG)} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{Solvência Geral (SG)} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}} \\ \text{Liquidez Corrente (LC)} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.9. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentem, para cada um dos índices exigidos no Instrumento Convocatório, valor maior ou igual à 1 (um), devendo o cálculo ser apresentado com a identificação e assinatura do responsável pela sua realização.

8.10. Caso o PROPONENTE não atinja, em algum dos índices mencionados no item 8.8, resultados iguais ou superiores ao mínimo exigido, será verificada, alternativamente, à época da contratação, demonstração de patrimônio compatível com o orçamento estimado da contratação.

9. SERVIÇOS ADICIONAIS

9.1. Além dos estudos técnicos centrais definidos no escopo deste Documento de Especificação Técnica, pode haver necessidade de contratação/prestação de serviços acessórios que não estejam contemplados especificamente nos Eixos Técnicos de Estudo.

9.2. Os serviços adicionais possuem natureza complementar e acessória ao escopo principal, devendo estar diretamente relacionados ao apoio, ao aprofundamento ou à atualização dos estudos de estruturação, sendo vedada a inclusão de atividades que alterem o objeto da futura contratação ou que descaracterizem o escopo previamente delimitado no instrumento convocatório.

9.3. A utilização de serviços adicionais estará condicionada à demonstração, no caso concreto, de necessidade técnica superveniente, devidamente justificada e formalizada nos autos do processo, com indicação dos elementos que evidenciem sua pertinência para o adequado desenvolvimento do projeto, observada sua natureza acessória e complementar ao objeto principal da futura contratação. Os limites quantitativos e/ou financeiros aplicáveis serão definidos no respectivo instrumento convocatório ou contratual, conforme o objeto, o porte, a complexidade e as necessidades específicas do projeto.

9.3.1. A justificativa deverá conter a indicação dos elementos técnicos que evidenciem a pertinência dos serviços adicionais para o adequado desenvolvimento dos estudos e da modelagem do projeto, bem como sua compatibilidade com o escopo originalmente definido.

9.4. São serviços acessórios passíveis de acionamento, observadas as condições previstas neste item:

9.4.1. Vistorias Técnicas de Campo com elaboração de Laudos de Engenharia e Meio Ambiente;

9.4.2. Análises Cartográficas e Mapeamento Georreferenciado, incluindo bases geoespaciais, plantas e imagens;

9.4.3. Análise de Solo, incluindo possíveis sondagens, ensaios, análise geotécnica, identificação de restrições físicas ou riscos construtivos;

9.4.4. Análise de Ruído, incluindo a identificação de fontes emissoras, impactos potenciais e atendimento a parâmetros normativos aplicáveis;

9.4.5. Caracterização de Áreas de Risco, incluindo análise de riscos físicos, geotécnicos, hidrológicos, ambientais e urbanísticos;

9.4.6. Mobilização, assessoria de imprensa, divulgação e promoção institucional do projeto em âmbito nacional e internacional;

9.4.6.1. Produção de materiais gráficos, apresentações e vídeos, inclusive maquetes eletrônicas em 3D, para apoio à comunicação do projeto

incluindo criação de identidade visual e material para eventos e audiências;

9.4.6.2. Realização de sondagem de mercado, apresentação a investidores (Roadshows), audiências e consultas públicas, com suporte técnico, institucional e operacional aos processos de participação social;

9.4.6.3. Criação, estruturação, gestão e atualização da Sala de Informações Virtual (*data room*), com organização e disponibilização dos documentos e dados do projeto; e,

9.4.6.4. *Workshops*, treinamentos e capacitações ao Estado, com transferência de conhecimento, suporte técnico e gerencial às equipes envolvidas.

9.5. Quando caracterizada a necessidade de serviços acessórios específicos, tais serviços deverão ser demonstrados por Atestado de Capacidade Técnica compatível, preferencialmente em qualquer área de infraestrutura social ou equivalente, desde que comprovada a aderência funcional ao serviço a ser prestado.

9.6. Os serviços adicionais poderão ser executados no âmbito do contrato principal, observados os limites de complementaridade e vinculação ao objeto. Quando caracterizada a necessidade de contratação autônoma, deverá ser objeto de procedimento próprio, nos termos do RICOE.

9.7. A contratação independente de serviços adicionais que extrapolem o escopo complementar definido neste Documento deverá observar as regras de seleção aplicáveis, sendo vedada sua inclusão no contrato principal sem a devida observância do procedimento pertinente.

9.8. A previsão desses serviços visa a assegurar maior controle sobre a qualidade e a compatibilidade das informações técnicas que subsidiarão as decisões estruturantes do modelo de concessão, em alinhamento às melhores práticas de gestão de ativos públicos e ao princípio da precaução, além de otimizar tempo e recursos ao reduzir a necessidade de retrabalhos ou de aditivos na fase de estruturação.

10. DA JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. O Banco de Consultores Qualificados — BCQ — ora instituído destina-se ao cadastramento prévio de empresas e profissionais aptos a integrar processos de contratação da CODEMGE para a prestação de serviços de consultoria técnica especializada na área de infraestrutura habitacional de interesse social e infraestrutura urbana associada, compreendendo estudos de diagnóstico, projetos de engenharia e arquitetura, modelagem econômico-financeira e estruturação jurídico-regulatória de empreendimentos habitacionais em geral. A qualificação técnica prévia dos proponentes constitui condição indispensável para assegurar que as futuras contratações recaiam sobre empresas com comprovada capacidade de execução, compatível com a complexidade e a especificidade de cada projeto.

10.2. As exigências de habilitação técnica estabelecidas neste Instrumento Convocatório encontram amparo no Regulamento Interno de Contratações Estratégicas (RICOE), que autoriza a exigência de comprovação de aptidão técnica por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que pertinentes e compatíveis com o objeto. As exigências ora formuladas foram calibradas de modo a preservar o melhor interesse da Companhia, vedada a imposição de requisitos que, embora formalmente legítimos, restrinjam desnecessariamente o universo de proponentes.

10.3. A estruturação da qualificação técnica por Eixos Técnicos de Estudo justifica-se pela natureza multidisciplinar dos projetos habitacionais, especialmente quando voltados à concessão e parceria público-privada. A segregação em Eixos permite aferir, de forma objetiva e proporcional, a especialização efetivamente comprovada pela PROPONENTE, sem exigir experiência simultânea em todas as disciplinas. Essa modelagem preserva a competitividade do Banco de Consultores, amplia a participação de consultorias especializadas e, ao mesmo tempo, assegura que futuras contratações sejam direcionadas a empresas com capacidade técnica aderente ao escopo específico da demanda.

10.4. A classificação da qualificação por porte do projeto habitacional, com base na quantidade de unidades habitacionais - UH, constitui critério técnico adequado para mensurar a escala, a complexidade e os riscos associados à estruturação do empreendimento. A utilização das faixas de pequeno, médio e grande porte permite compatibilizar a experiência pregressa da PROPONENTE com o nível de exigência técnica, operacional, econômico-financeira e jurídico-regulatória dos projetos futuros, considerando que o aumento do número de unidades impacta diretamente o dimensionamento da demanda, a implantação urbanística e de engenharia, os custos de investimento e operação, a estrutura de garantias, a matriz de riscos, a gestão contratual e a sustentabilidade do modelo. A adoção de tipologia vinculada ao porte e ao eixo técnico, mantém o Banco suficientemente flexível para abranger diferentes soluções habitacionais, cabendo à contratação específica delimitar, de forma motivada, as características particulares do objeto.

10.5. A abertura permanente do BCQ, aliada à possibilidade de substituição ou adição de documentos durante a fase de diligência, e à admissão de tradução simples na fase de habilitação para documentos estrangeiros, demonstra a preocupação da CODEMGE em equilibrar o rigor técnico das exigências com a ampliação do universo de proponentes qualificados, conferindo ao Banco caráter inclusivo e dinâmico, adequado à finalidade de mapeamento prévio do mercado de consultoria especializada.

10.6. A utilização deste cadastro obedecerá a uma lógica de compatibilidade entre a complexidade de cada novo projeto e a capacidade comprovada dos proponentes qualificados, de modo que cada disputa envolva participantes tecnicamente aptos ao porte e à natureza do objeto.

10.7. A possibilidade de comprovação por experiências equivalentes ou correlatas, prevista no item 2.12, justifica-se pela natureza multidisciplinar e variável dos projetos de infraestrutura habitacional de interesse social e infraestrutura urbana associada, nos quais as soluções técnicas podem ser estruturadas por diferentes metodologias, produtos e arranjos de escopo. A aceitabilidade dessas experiências ficará condicionada à demonstração objetiva de compatibilidade técnica, funcional e material com o eixo técnico e o porte de qualificação pretendidos, mediante análise motivada da Comissão Permanente de Cadastro, com base na documentação apresentada pelo proponente.

10.8. Nesse sentido, caberá à área técnica demandante da CODEMGE, ao instaurar um novo processo de contratação, a prerrogativa de definir e justificar quais categorias de proponentes cadastradas estarão aptas a participar. Essa escolha não se trata de um ato discricionário, mas de uma decisão técnica e fundamentada, pautada nos seguintes princípios:

10.8.1. **A proporcionalidade entre desafio e capacidade:** cada projeto apresenta um perfil próprio de complexidade, determinado por variáveis como volume de investimento (CAPEX), desafios de engenharia e arquitetura, sensibilidade socioambiental, escopo de serviços e sofisticação da modelagem econômico-financeira.

10.8.2. **A compatibilidade técnica como fator de mitigação de riscos:** permitir que empresas qualificadas apenas para projetos de pequeno porte disputem empreendimentos de grande porte seria temerário, elevando o risco de propostas tecnicamente frágeis e inexecutáveis. De modo inverso, restringir projetos simples a grandes grupos poderia gerar estruturas de custo desproporcionais e comprometer o princípio da economicidade.

10.8.3. **A adequação competitiva:** ao direcionar cada contratação para o conjunto de proponentes cuja capacidade foi previamente aferida como compatível com o porte do projeto, a CODEMGE otimiza o ambiente competitivo, assegurando a entrega de propostas tecnicamente sólidas e economicamente equilibradas.

10.9. Dessa forma, a segmentação por porte não é um filtro excludente, mas um instrumento de governança e racionalidade administrativa, que preserva o equilíbrio entre competitividade, qualidade técnica e sustentabilidade financeira das contratações.

10.10. Essa metodologia constitui o mecanismo operacional que materializa o ganho de agilidade e eficiência proporcionado pelo presente procedimento. Uma vez classificada a complexidade do novo projeto, a CODEMGE pode deflagrar a contratação de forma quase imediata, convidando um conjunto de empresas já avaliadas e certificadas, eliminando a necessidade de repetição de etapas de habilitação e encurtando o ciclo de estruturação sem renunciar ao rigor técnico.

10.11. A avaliação de conveniência e oportunidade quanto à adequação dos critérios técnicos deverá ser demonstrada de forma inequívoca no

respectivo processo de contratação. Essa demonstração, materializada em despacho técnico, não constitui mera formalidade, mas o ato que confere legitimidade e segurança jurídica à seleção dos participantes. O equilíbrio entre a exigência proporcional e a complexidade do objeto é condição indispensável: requisitos excessivos restringem indevidamente a competitividade; critérios frouxos aumentam o risco de falhas técnicas.

10.12. A calibração precisa dessas exigências, alinhada à escala e aos desafios específicos de cada projeto, é o que garante aderência técnica, competitividade saudável e obtenção da proposta mais vantajosa para a Companhia, considerada em sua plenitude — qualidade, desempenho e custo-benefício.

10.13. As exigências de qualificação econômico-financeira têm por finalidade verificar a capacidade patrimonial e a saúde financeira dos interessados, de modo a reduzir os riscos de inadimplemento contratual e assegurar que os consultores qualificados possuam condições mínimas de suportar as obrigações decorrentes de eventuais contratações. A apresentação de certidão negativa de falência ou insolvência, do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, bem como a comprovação de patrimônio líquido positivo e de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente iguais ou superiores a 1 (um), constituem critérios objetivos, compatíveis com a finalidade do Banco de Consultores Qualificados e amplamente utilizados pela Administração Pública para aferição da estabilidade econômico-financeira dos participantes. Tais exigências observam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por não imporem patrimônio líquido mínimo ou índices superiores aos usualmente aceitos, limitando-se a exigir condições que evidenciem a capacidade financeira mínima necessária para integrar o cadastro e, quando convocados, executar os serviços de forma regular e segura.

10.14. Em síntese, a definição do universo de competidores pela área técnica, com base em critérios objetivos de complexidade, é a etapa que torna o procedimento proposto uma ferramenta estratégica de gestão pública. Trata-se da garantia de que, para cada desafio, a CODEMGE contará com um conjunto de consultores e empresas com a capacidade exata necessária para entregar soluções de alta qualidade, com segurança técnica, eficiência econômica e responsabilidade institucional.

DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO

11. FORMALIZAÇÃO

11.1. A aprovação dos proponentes no procedimento de cadastro do banco de consultores será formalizada mediante a emissão, pela CODEMGE, de Certificado, conforme previsto no Instrumento Convocatório e nos demais normativos aplicáveis. O certificado será emitido após análise da documentação apresentada e parecer favorável da Comissão, com base na avaliação técnica realizada pela área demandante, quando necessário.

11.2. Concluída a avaliação, serão emitidos certificados de qualificação categorizados pelo porte de projeto, conforme descrição no item 6.

11.3. Cada certificado detalhará as competências autorizadas (estudos e perfis profissionais validados) e terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante novo procedimento de atualização documental.

11.3.1. Os proponentes qualificados deverão manter atualizados os documentos e as informações apresentados, comunicando à CODEMGE quaisquer alterações relevantes que possam impactar a manutenção da qualificação.

11.3.2. A CODEMGE poderá, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, suspender, cancelar ou revogar o certificado de qualificação em caso de perda superveniente dos requisitos exigidos neste instrumento ou de descumprimento das condições aplicáveis ao cadastro.

11.4. A aprovação conferida pelo certificado não garante direito à contratação, constituindo mecanismo de qualificação cadastral e formação de base referencial de consultores aptos à participação em futuras Solicitações de Propostas.

11.4.1. A utilização do Banco de Consultores Qualificados como condição de participação em futuras contratações observará o disposto no respectivo instrumento convocatório da Solicitação de Propostas, considerando as características e necessidades específicas de cada contratação.

11.5. O detalhamento do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, nos termos do art. 25, VII, do RICOE, será realizado na respectiva Solicitação de Propostas (SP), quando definido o objeto específico da contratação, contemplando indicadores objetivos de desempenho, critérios de aferição e, quando aplicável, vinculação à remuneração contratual.

12. DADOS PESSOAIS TRATADOS PELA CODEMGE E PELO PROPONENTE

12.1. O PROPONENTE está ciente de que dados e documentos pessoais de seus administradores ou prestadores de serviços diretos e indiretos poderão ser exigidos a fim de comprovar a regularidade da contratação e o cumprimento de obrigações contratuais de fiscalização. Desta forma, reconhece que tais dados apresentados constituem parte integrante do processo de contratação/processo administrativo e, nesse sentido, são de amplo acesso nos casos em que a lei assim o determinar, em razão do princípio da publicidade.

12.2. Informações detalhadas sobre tratamento de dados pessoais pela CODEMGE poderão ser encontradas em sua Política de Privacidade, disponível em <http://www.CODEMGE.com.br/a-CODEMGE/estatuto-social-e-politicas/>.

12.3. Informações adicionais poderão ser solicitadas por meio do e-mail privacidade@CODEMGE.com.br.

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
Documento de identificação (RG/CPF) do representante	Conferir a identidade e poderes de representação da pessoa física	Garantir titularidade válida do signatário no contrato	Exigir cópia de documento original com foto preserva autenticidade e minimiza fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
Número de CPF do representante	Registro único do responsável pela empresa	Evitar duplicidade de cadastros e fraudes	O CPF é identificador nacional que permite validação cruzada contra bases públicas e evita cadastros múltiplos	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema interno
E-mail corporativo de	Comunicação de	Assegurar canal oficial,	O uso de e-mail institucional	Art. 7º, IX (legítimo)	CODEMGE	Plataforma de e-mail corporativo

Dado pessoal	Necessidade	Finalidade	Adequação	Base Legal	Controlador	Operador
contato	convocações, notificações e diligências	rastreado e inequívoco de comunicação	reduz risco de vazamento e garante registro automático de todas as interações	interesse)		
Telefone corporativo	Contato para esclarecimentos urgentes e agendamento de diligências	Permitir resposta ágil a solicitações ou irregularidades na fase de habilitação	Telefone profissional assegura a continuidade e rastreabilidade das comunicações, evitando uso de números pessoais	Art. 7º, IX (legítimo interesse)	CODEMGE	Sistema de telefonia corporativa
Currículo — formação e experiência (profissionais-chave)	Avaliação objetiva da qualificação técnico-profissional	Definir pontuação na matriz de julgamento e comprovar experiência mínima exigida	Informações de anos de experiência e diplomas são necessárias para aferir a capacidade técnica e justificar a nota atribuída na etapa de habilitação	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Comissão Permanente de Cadastro
Dados bancários (agência, conta, titular)	Viabilizar pagamentos decorrentes do contrato	Efetuar transferências seguras ao proponente	Exigir comprovante de conta em nome da empresa contratada reduz risco de pagamentos indevidos e fraudes	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Área Financeira / Banco contratado
Assinatura digital ou manuscrita do representante	Dar validade jurídica ao contrato	Assegurar integridade e autoria dos documentos contratuais	Uso de certificado digital ICP-Brasil ou assinatura escaneada de documento original assinado presencialmente confere integridade e não-repúdio aos atos praticados	Art. 7º, V (execução de contrato)	CODEMGE	Sistema de Gestão Documental (GED)
Anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT/CAT)	Comprovar habilitação e vínculo dos profissionais aos serviços	Garantir que apenas profissionais registrados respondam tecnicamente pelos estudos e projetos	ART/RRT/CAT vinculam formalmente cada especialista à atividade técnica, oferecendo segurança jurídica e permitindo auditoria futura dos responsáveis técnicos	Art. 7º, II (cumprimento de obrigação legal)	CODEMGE	Conselho Regional de Engenharia

12.4. A lista acima não é exaustiva, podendo haver necessidade de tratamento de outros dados pessoais durante a execução do instrumento.

13. SANÇÃO E EXTINÇÃO

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no RICOE e demais regulamentos da CODEMGE, para os atos relacionados ao procedimento de qualificação e à manutenção da condição cadastral perante o Banco de Consultores Qualificados, ao PROPONENTE que:

13.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Ensejar o retardamento injustificado do procedimento de qualificação ou do atendimento às solicitações formalmente realizadas pela CODEMGE;

13.1.4. Deixar de manter as condições apresentadas para fins de qualificação;

13.1.5. Falhar ou fraudar o procedimento de qualificação ou a manutenção da condição cadastral perante o Banco de Consultores Qualificados;

13.1.6. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.7. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste processo;

13.1.8. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODEMGE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.2. O procedimento para aplicação das sanções observará o disposto nos normativos internos da CODEMGE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. São situações ensejadoras de suspensão ou exclusão do Banco de Consultores Qualificados:

13.3.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que comprometa as condições que fundamentaram a qualificação concedida;

13.3.2. Decretação de falência ou insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica do PROPONENTE;

13.3.3. Irregularidade fiscal superveniente da empresa qualificada, não regularizada após solicitação da CODEMGE;

13.3.4. Por razões de interesse da CODEMGE, devidamente justificadas e registradas no processo interno;

13.3.5. Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a manutenção da qualificação do PROPONENTE perante o Banco de Consultores Qualificados.

13.4. Os proponentes qualificados deverão manter atualizados, durante toda a vigência do certificado, as informações e documentos apresentados no procedimento de qualificação, comunicando à CODEMGE quaisquer alterações que possam impactar as condições que fundamentaram sua habilitação.

13.5. A suspensão temporária impedirá a participação do PROPONENTE em futuras Solicitações de Propostas enquanto permanecerem as razões que motivaram a medida.

13.6. A exclusão do Banco de Consultores Qualificados implicará o cancelamento da qualificação anteriormente concedida, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento de qualificação, observadas as condições previstas neste instrumento e nos normativos aplicáveis.

Responsável pela elaboração do DET

JÚLIA SCHMIDT COMITTI

Economista

THAYNÁ TÂMARA VIANA VIEIRA

Coordenadora de Infraestrutura Social

Responsável pela aprovação

JOÃO VICTOR MOURA DE MEDEIROS

Gerente de Infraestrutura Social

FERNANDA ALEN GONÇALVES DA SILVA

Diretora de Infraestrutura e PPPs



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Alen Gonçalves da Silva, Diretora**, em 14/07/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Victor Moura de Medeiros, Gerente**, em 14/07/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142992263** e o código CRC **79DD2ED8**.